



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 005/2010-CJCI

Belém, 18 de janeiro de 2010.

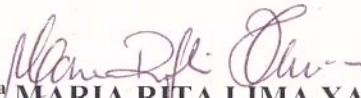
Processo n.º 2010.7.000300-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 008/2010, oriundo da 12^a Vara Cível da Capital, para que de ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação de falência da empresa **BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA** (CNPJ/MF N.º 05088570/0001-07).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2010.7.000300-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 13/01/2010

CLASSE.....: OUTROS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DO
CARTÓRIO DO 12º
Praça Felipe Patroni, s/nº, 2º Andar,

Partes:

ENVOLVIDO - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

REQUERENTE - ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

ORGAO - JUIZO DA 12-VC. DA COMARCA DA CAPITAL

OF. Nº 008/2010

Belem, 11 de janeiro de 2010.

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 19931016449-2 – Autos de FALÊNCIA, que figura como autora BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, com CNPJ/MF nº 05088570/0001-07, solicito a Vossa Excelência que proceda a comunicação da decretação da falência da BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, nos termos da decisão exarada, de fls. 430/432, cópia *in extenso* em anexo, às Varas do Interior do Estado vinculadas à essa Corregedoria.

Respeitosamente,

Alvaro José Norat de Vasconcelos
ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

A(o)

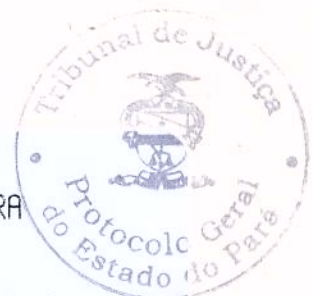
Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). MARIA RITA LIMA XAVIER.

Des(a). Corregedor(a) das Comarcas do Interior - TJE.

NESTA.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO - FORUM



NO. PROTOCOLO: 2010.3.000609-8

DATA...: 12/1/2010 12:26:13

CLASSE: SOLICITACAO

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR



Vistos, etc.

BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com autorização legal e representada pelo liquidante nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, requer sua auto falência, estando ela sob o regime de liquidação extrajudicial.

Resumidamente, relata como o BACEN decretou sua liquidação extrajudicial em 03 de março de 1993, na qual foi apontado um passivo a descoberto de Cr\$1.136.861.127,46 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e vinte e sete cruzeiros reais e quarenta centavos - padrão monetário da época).

Refere que pelo metuculoso trabalho realizado foi demonstrado, de forma cabal, a impossibilidade de recuperação da liquidanda.

Notícia, ainda, da existência de fundados indícios de crime falimentar em concurso com crimes que afetam o sistema financeiro nacional, tendo sido formalizada a competente delação junto ao Ministério Público da União.

Pedida a suspensão do curso deste procedimento, após ouvida requerente, deu-se prosseguimento ao mesmo.

E O RELATÓRIO.

O estado de absoluta insolvência da liquidanda encontra-se evidenciado nos autos, pelas alegações contidas na inicial e documentos que instruem o pedido.

Foram observados os requisitos legais, sendo autorizado o liquidante a requerer a decretação da falência.

Ante as características da pessoa jurídica em estado de insolvência, bem como pelas peculiaridades de suas operações, necessário se faz que os bens que compõe o ativo sejam arrecadados e a massa gerida por síndico da confiança do juízo, o qual, deverá desde logo, firmar o compromisso legal.

E A FUNDAMENTAÇÃO.

Isto posto, hoje às 10 (dez) horas, DECRETO A FALÊNCIA DE BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, fixando, provisoriamente, o termo legal em 05 de janeiro de 1993.

Nomeio para o cargo de síndico o Sr. JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 246481 (Segup-Pa) e do CPF 000.192.242-49, residente e domiciliado nesta capital, na avenida Serzedelo Correa, nº 386, apto. 301, telefone 223.1378.

Intimem-se os representantes legais da falida para prestarem as declarações de que trata o art. 34, da Lei de Falências, no dia 29 de outubro de 1994, às 11 (onze) horas.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem seus créditos (art. 90, do Decreto-Lei nº 7.661/45).

Cumpra o Sr. Escrivão as exigências de que tratam os arts. 15 e 16, da Lei de Falências.

P. R. I.

Belém, 29 de setembro de 1994

ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

DATA

Ferem-me entregues estes autos com _____, em _____

de _____ de 19____
O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que _____
foi enviado a receber _____, nesta data: _____
de _____ de 19____

Belém, _____ de _____ de 19____
O Escrivão,

JUNTADA

Junto a estes autos e _____

Em _____ de 19____
O Escrivão,